LEI MUNICIPAL Nº 507

De 13 de Novembro de 2024.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para o quadriênio 2025 à 2028, bem como Institui férias e o décimo terceiro subsídio como direito social dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Feira da Mata - BA, no período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2028, será fixado no valor de R$ 6.600,00 (Seis e seiscentos mil reais);

§1º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I - Perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - Optar pela sua remuneração de origem.

§2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores poderá ser alterado durante a legislatura, através de Decreto Legislativo, em conformidade com o reajuste dos Deputados Estaduais, desde que não ultrapasse o limite permito por Lei.

Art.2º As férias dos Vereadores observarão as seguintes regras:

I - serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II - serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III - as férias equivalentes ao período de 1 de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas a partir de janeiro de 2029.

IV - os vereadores não eleitos para próxima Legislatura receberão os valores relativos ás férias até 31 de dezembro de 2028.

Art.3º Fica instituído como direito social dos Vereadores da Câmara Municipal de Feira da Mata o décimo terceiro subsídio, cuja parcela integrará os subsídios para os efeitos legais.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37

www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

§1º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§3º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art.4º A ausência injustificada de vereador, determinará como penalização descontos conforme observados nos critérios regimentais para essa caracterização.

Art.5º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, décimo terceiro, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art.6º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art.7º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art.8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Feira da Mata.

Art.9º Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC n.º 101/2000.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições contidas na Lei Municipal nº 413/2020.

Feira da Mata/Ba, 13 de Novembro de 2024.

VALMIR MACEDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000
CNPJ nº: 16.416.125/0001-37
www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

ANEXO ÚNICO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I. MOTIVAÇÃO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do projeto de lei que "Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para o quadriênio 2025 à 2028, bem como Institui o décimo terceiro subsídio como direito social dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia e dá outras providências".

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II. Metodologia:

Para a estimativa do estudo do impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista as adequações do Quadro de Pessoal do Legislativo, assim como a projeção para os exercícios de 2025 e 2026, foram utilizados os valores relativos a dotação 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil, constante no planejamento orçamentário desta Edilidade.

Que, no exercício de 2023, o duodécimo fixado pelo TCM-BA foi de R$ 1.459.153,35 e a despesa com pessoal ativo realizada no exercício foi de R$ 717.004,79. O limite de 70% neste caso é de 1.021.407,34, havendo uma folga substancial no valor de R$ 304.402,55.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000
CNPJ nº: 16.416.125/0001-37
www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

Acompanhamento de Índice de Pessoal - 2023	
Valores referente ao duodécimo fixado TCM-BA	R$ 1.459.153,35
Valor dos gastos com Pessoal até o mês 12/2023	R$ 717.004,79
70% sobre os valores recebidos a título de duodécimo	R$ 1.021.407,34
Percentual atingido até o momento em 12/2023	**49,14 %**
Diferença (a menor)	R$ 304.402,55

Que, no exercício de 2024, o duodécimo fixado pelo TCM-BA foi de R$ 1.604.537,18 e a despesa com pessoal ativo prevista para o exercício foi de R$ 720.000,00. O limite de 70% neste caso é de 1.123.176,02, havendo uma folga substancial no valor de R$ 403.176,02.

Acompanhamento de Índice de Pessoal - 2024	
Valores a receber referente ao duodécimo fixado TCM-BA	R$ 1.604.537,18
Valor dos gastos com Pessoal previstos até o mês 12/2024	R$ 720.000,00
70% sobre os valores recebidos a título de duodécimo	R$ 1.123.176,02
Percentual a ser atingido até o momento em 12/2024	**44,87 %**
Diferença (a menor)	R$ 403.176,02

Previsão de Duodécimo 2025, e das Despesas com pessoal (3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil), para os exercícios 2025).

Estimativa de Índice de Pessoal - 2025	
Valores previstos a receber referente ao duodécimo fixado TCM	R$ 1.764.990,89
Valor dos gastos com Pessoal previstos até o mês 12/2025	R$ 1.006.574,00

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000
CNPJ nº: 16.416.125/0001-37
www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

70% sobre os valores recebidos a título de duodécimo	R$ 1.235.493,62
Percentual a ser atingido até o momento em 12/2025	**57,03 %**
Diferença (a menor)	R$ 228.919,62

Previsão de Duodécimo 2026, e das Despesas com pessoal (3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil), para os exercícios 2026).

Estimativa de Índice de Pessoal - 2026	
Valores previstos a receber referente ao duodécimo fixado TCM	R$ 1.941.489,98
Valor dos gastos com Pessoal previstos até o mês 12/2026	R$ 1.038.666,66
70% sobre os valores recebidos a título de duodécimo	R$ 1.359.042,98
Percentual a ser atingido até o momento em 12/2026	**53,50 %**
Diferença (a menor)	R$ 320.376,32

III - Conclusão

Pelo exposto, estima-se um impacto mensal por percentual no exercício de 2025 em 57,03% sobre o duodécimo, e no exercício de 2026 em 53,50% sobre o duodécimo, na hipótese de aprovação do projeto de Lei, onde fixa o subsidio do vereador em R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para 2025 a 2028.

A projeção do impacto orçamentário-financeiro foi elaborada com base nas informações e cálculos conjuntos dos setores de RH e Contabilidade da Câmara, que incluem além dos vencimentos e remunerações mensais, as provisões para 13º salário e férias, e também as obrigações patronais.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000
CNPJ nº: 16.416.125/0001-37
www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130

O gasto total com o pessoal do Poder Legislativo se mantém abaixo dos limites estabelecidos pela legislação, mantendo o comprometimento com o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37

www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130